



FAQs

Avaliação do Desempenho dos Docentes por ponderação curricular

1. Qual o diploma que regulamenta a avaliação os docentes da FMUL?

O Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da FMUL aprovado pelo Despacho n.º 899/2019 do Reitor da UL, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 16, de 23.01.2019 (“RADD-FMUL”), conjugado com o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa, aprovado pelo Despacho n.º 12292/2014 do Reitor da UL, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 192, de 06.10.2014 (“RADD-UL”).

2. Quando entra em vigor o RADD-FMUL?

Entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação – 24.01.2019.

3. Quando se aplica pela primeira vez?

Ao triénio de 2019-2021. Porém encontra-se previsto um regime transitório de avaliação para o período compreendido entre 2004 e 2018.

4. Como se realiza a avaliação nesse período transitório?

Por ponderação curricular, que consiste numa avaliação sumária do CV do docente nas vertentes de Ensino, Investigação, Extensão Universitária e Gestão Universitária

5. Quais os parâmetros de avaliação?

Encontram-se detalhadamente previstos no Anexo I do RADD-FMUL.

6. Quais as ponderações a atribuir a cada vertente?

As ponderações são definidas pelo CCADD-FMUL, dentro dos seguintes limites:

- Ensino: 30% a 60%
- Investigação: 30% a 60%
- Extensão Universitária: 5% a 20%



- Gestão Universitária: 5% a 20%

7. O período de 2004-2018 conta apenas como um único ciclo de avaliação?

Não. A avaliação é composta pelos ciclos de avaliação de 2004-2007, 2008-2010, 2011-2013, 2014-2015 e 2016-2018.

8. Por que razão os ciclos de avaliação não têm a mesma duração?

Assim o determina o artigo 33.º, n.º 4 do RADD-UL em conjugação com o artigo 39.º do RADD-FMUL. Esta diferença tem como *ratio* a uniformização dos períodos de avaliação entre as várias Escolas da UL, tendo em conta que os respetivos Regulamentos foram aprovados e entraram em vigor em anos diferentes. Assim, teremos ciclos quadrienais, trienais e bienais por imposição regulamentar.

9. Quais os docentes que, em concreto, se encontram abrangidos por esta avaliação?

Os docentes de carreira.

10. Quem designa os avaliadores?

O CCADD-FMUL.

11. Quem pode ser designado avaliador?

Professores catedráticos de carreira da área disciplinar do docente avaliado ou que nela tenham prestado serviço no período em avaliação (2004-2018). Podem ainda ser avaliadores, professores catedráticos da área a que pertence o docente avaliado ou de área afim de outra Escola da UL ou de outra Universidade.

12. Quem avalia os avaliadores?

Professores catedráticos das respetivas áreas científicas ou áreas afins, externos à FMUL, designados pelo Diretor da FMUL sob proposta do Conselho Científico.

13. Quem avalia os membros do CCADD-FMUL?

Professores catedráticos das respetivas áreas científicas ou áreas afins, externos à FMUL, designados pelo Diretor da FMUL sob proposta do Conselho Científico.

14. Quem avalia o Diretor da FMUL e o Presidente do Conselho de Escola?

Professores catedráticos das respetivas áreas disciplinares ou áreas afins, externos à FMUL, designados pelo CCADD.

15. Os professores jubilados podem ser avaliadores?

Não. Independentemente de serem internos ou externos, os professores jubilados não poderão participar do processo de avaliação como avaliadores.

16. Quando se inicia a avaliação transitória?

Início previsto até ao final do mês de julho de 2019.

17. Quais os canais de divulgação do início do procedimento de avaliação?

Email institucional, divulgação no portal da FMUL e afixação no *placard* da Direção da FMUL.

18. O que é a contratualização de ponderações?

É uma fase consultiva determinada pelo CCADD-FMUL, em virtude da diversidade de perfil dos docentes sujeitos a avaliação, bem como das especificidades das respetivas áreas disciplinares, tendo como objetivo garantir o máximo de justiça e conseqüente valorização das competências e qualificação de cada um dos docentes avaliados. Nesta fase, por mútuo acordo, avaliado e avaliador devem estabelecer entre si, dentro dos limites indicados no ponto 6., as ponderações a aplicar a cada uma das vertentes de avaliação, por referência a cada ciclo avaliativo, submetendo a respetiva proposta a aprovação pelo CCADD-FMUL, conforme modelo aprovado.

19. E se avaliador e avaliado não chegarem a acordo quanto às ponderações?

As ponderações concretamente a aplicar serão decididas pelo CCADD-FMUL no seu prudente arbítrio.

20. Quais os documentos instrutórios da avaliação?

- (Um) Curriculum Vitae detalhado com descrição cronológica das atividades desenvolvidas e relevantes para efeitos de avaliação;
- Fichas de autoavaliação para cada ciclo de avaliação, em concreto, 2004-2007, 2008-2010, 2011-2013, 2014-2015, 2016-2018, conforme modelo aprovado pelo CCADD-FMUL e divulgado pelos meios indicados na resposta anterior;
- Declaração conforme modelo aprovado pelo CCADD-FMUL e divulgado pelos meios indicados na resposta anterior.



21. Qual o prazo para entrega da documentação instrutória?

13.09.2019

22. Como são apresentados os documentos instrutórios?

Através do endereço de correio eletrónico avaliacaodocentes@medicina.ulisboa.pt

23. Qual a consequência para o incumprimento do prazo?

Não será feita avaliação ao docente, não sendo, por isso, atribuídos quaisquer pontos.

24. Quais os critérios de harmonização?

Os critérios de harmonização são definidos pelo CCADD-FMUL e são divulgados pelos meios indicados na resposta à questão 17.

25. Para que servem?

Para garantir o justo equilíbrio da distribuição dos resultados.

26. O avaliador preencherá apenas uma ficha de avaliação para o período de 2004-2018 ou terá de preencher uma para cada ciclo avaliativo?

O avaliador terá de preencher tantas fichas de avaliação quantos os ciclos de avaliação que caibam dentro do período de 2004-2018.

27. Como pode o avaliado pronunciar-se sobre a proposta da avaliação?

O avaliado dispõe de 10 dias úteis após comunicação do projeto de avaliação para, querendo, apresentar defesa dirigida ao respetivo avaliador.

28. Quem decide a defesa apresentada pelo avaliador?

O CCADD-FMUL com base no parecer do avaliador.

29. Quais as menções da avaliação final e respetiva classificação?

Excelente: = ou > a 85;

Muito Bom: = ou > a 65 e < a 85;

Bom: = ou > a 50 e < a 65;

Inadequado: = < a 50.



30. Quais os pontos atribuídos a cada menção de avaliação?

Excelente = 9 pontos

Muito Bom = 6 pontos

Bom = 3 pontos

Inadequado = 1 ponto negativo

31. Quais os efeitos da avaliação?

A avaliação por ponderação curricular terá como efeitos, em abstrato, designadamente a alteração do posicionamento remuneratório do docente para a posição imediatamente superior aquela em que se encontra, desde que obtidas duas menções máximas – Excelente – durante dois ciclos de avaliação consecutivos.

32. Quem homologa a avaliação?

O Reitor da UL sem prejuízo da faculdade de delegação.

33. Qual o quórum para reunião do CCADD-FMUL?

Maioria dos membros em efetividade de funções, *in casu* 5 membros.

34. Qual a maioria legal necessária para a tomada de deliberações?

A deliberação da avaliação final é tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções (= 5). As demais deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros presentes (metade + 1).

35. Para efeitos de preenchimento das fichas de autoavaliação e avaliação, o somatório de cada vertente pode ser superior a 100 pontos?

Não. Em cada vertente, o “TOTAL” a considerar não poderá ser superior a 100 pontos, ainda que da soma do “Subtotal” de cada parâmetro dessa vertente resulte um valor superior.

36. O período em que o avaliado deteve a categoria de Assistente Estagiário e/ou Assistente é contabilizado para efeitos de avaliação por ponderação curricular, de 2004-2018?

De acordo com o ECDU, em vigor em 2004, as categorias de “Assistente Estagiário” e de “Assistente” integravam a carreira do pessoal docente universitário, tendo deixado de o ser, todavia, com a alteração ao ECDU introduzida pelo DL 205/2009, de 31.08, que entrou em vigor a 01.09.2009.



Contudo, de acordo com o regime transitório previsto no artigo 10.º desse diploma, tais categorias subsistem para os docentes que a detinham a essa data, sendo, por consequência, esse tempo contabilizado para efeitos de avaliação.

37. O período de licença sabática conta para efeitos de avaliação?

Nos termos do disposto no número 1 do artigo 77.º do ECDU, a licença sabática não determina a perda ou lesão de quaisquer direitos, pelo que o período correspondente a esta licença é contabilizado para efeitos de avaliação.

Por forma a acautelar o período de licença na avaliação, o artigo 16.º, n.º 1 do RADD-FMUL prevê que a ponderação da vertente de investigação possa ascender a 85%, obrigando, no entanto, que a ponderação mínima de cada uma das outras vertentes seja de 5%.

As ponderações serão previamente acordadas entre avaliado e avaliador, pelo que, neste contexto, deverá ser estabelecida uma ponderação que, em concreto, se mostrar mais favorável ao docente, aplicando-se as ponderações acordadas ao ciclo em causa.